

## RESOLUÇÃO Nº 4/2004

Publicada no Diário da Justiça nº 6680 de 06/08/2004, p. 3

**O Presidente do Tribunal de Justiça, “ad referendum” do Conselho de Supervisão, no uso de suas atribuições, e:**

**Considerando** a implantação das novas unidades de Juizados Especiais nas comarcas de entrância final, necessário se faz a estipulação de critérios de distribuição para as recentes unidades, a fim de equacionar o número de processos com os das demais varas;

**Considerando** a impossibilidade de redistribuição de feitos pela eventual violação ao disposto no artigo 132 do Código de Processo Civil, que preserva o princípio da identidade física do juiz, bem como que a competência determina-se no momento em que a ação é proposta, sendo irrelevantes as modificações do estado de fato ou de direito ocorridas posteriormente (perpetuatio jurisdictionis) (CPC 87);

**Considerando** que a distribuição exclusiva propiciará célere julgamento das causas já distribuídas perante os demais Juizados Especiais Cíveis das respectivas comarcas, permitindo melhor operacionalização dos órgãos judiciários no período e redução significativa da pauta pelo não-recebimento provisório de feitos;

**Considerando** os dados contidos nos relatórios encaminhados à Supervisão-Geral do Sistema que indicam a média mensal de autuação por vara e por comarca (Londrina: 1o Juizado Cível, 141 processos; 2o Juizado Cível, 138 processos; 3o Juizado Cível, 138 processos. Maringá: 1o Juizado Cível, 169 processos; 2o Juizado Cível, 171 processos. Cascavel: 1o Juizado Cível, 238 processos; Ponta Grossa: 1o Juizado Cível, 205 processos. Foz do Iguaçu: 1o Juizado Cível, 179 processos. São José dos Pinhais: 1o Juizado Cível, 181 processos – Ano base 2003);

### RESOLVE:

**Art. 1o** - Nas comarcas de entrância final de Londrina, Maringá, Foz do Iguaçu, Cascavel e Ponta Grossa, bem como para os Juizados Especiais Cíveis da Comarca do Foro Regional de São José dos Pinhais, da Região Metropolitana de Curitiba, a distribuição de todos os feitos de competência dos Juizados Especiais, inclusive as cartas precatórias far-se-á nos seguintes termos:

**I** – Para a Comarca de Londrina a distribuição será exclusiva para o 4o Juizado Especial Cível pelo prazo de dois (2) meses, a partir da publicação deste ato no Diário da Justiça.

**II** - Para a Comarca de Maringá a distribuição será exclusiva para o 3o Juizado Especial Cível pelo prazo de três (3) meses, a partir da publicação deste ato no Diário da Justiça.

**III** - Para as Comarcas de Cascavel, Foz do Iguaçu, Ponta Grossa e Foro Regional de São José dos Pinhais, a distribuição será exclusiva para o 2o Juizado Especial Cível pelo prazo de seis (6) meses, a partir da publicação deste ato no Diário da Justiça.

**§1o** – Excluem-se das condições de distribuição exclusiva os feitos que guardem conexão com outros processos já ajuizados, bem como a ação principal em relação a cautelar, a cautelar incidental, a impugnação ao valor da causa, a exceção de suspeição ou impedimento, a impugnação ao pedido de assistência judiciária gratuita, a oposição e o protesto por preferência (CN, item 3.1.17). Nos demais casos, a distribuição por dependência somente será realizada à vista de despacho do Juiz Supervisor competente que a determinar. Embargos do devedor independem de distribuição, merecendo apenas anotação no Cartório Distribuidor.

**§2o** - Poderá o Supervisor-Geral, por portaria e mediante requerimento fundamentado e oportuno por qualquer dos Juizes Supervisores dos Juizados Especiais das comarcas acima discriminadas, prorrogar o período de distribuição exclusiva, a fim de que seja equitativamente atingida a média de processos em andamento por unidade de Juizados Especiais da comarca.

**Art. 2o** – Para as comarcas discriminadas no artigo 1o, fica provisoriamente suspenso o disposto no artigo 8º da Resolução n. 06/2004, até o término do prazo limite de distribuição exclusiva, retornando, após, à distribuição normal no termos daquela resolução.

*\* nova redação do artigo 2º dada pelo artigo 4º da Resolução 09/2004 - CSJEs*

**Art. 3o** – Para os fins desta Resolução será levada em consideração a data da propositura da ação, em conformidade com o artigo 87 do Código de Processo Civil.

**Art. 4o** - A Supervisão-Geral do Sistema poderá expedir instruções normativas para esclarecimento, aplicação e cumprimento desta Resolução, com efeito vinculante.

**Art. 5o** - A presente Resolução entrará em vigor a partir de sua publicação.

Curitiba, 30 de julho de 2004.

**OTO LUIZ SPONHOLZ**

**Presidente**